**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

# PARECER
# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 153/2025
Projeto Indicativo nº 4/2025

Trata-se de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Rafael Estrela do Mar com a seguinte ementa: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ORIENTAÇÃO INTERATIVA ESCOLAR NAS COMUNIDADES ESCOLAR MUNICIPAIS DA PREFEITURA DA SERRA.

Parecer prévio da Procuradoria nº 136/2025, opinando pelo regular prosseguimento da proposição, com resalvas, desde que suprimido o artigo 8º, apontado com falha técnica, a fim de retirar texto incompatível com a propositura eleita.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto Indicativo, previsto no artigo 117, inciso XVII, e no artigo 136 do Regimento Interno.

O artigo 136 do Regimento Interno dispõe que:

*"Art. 136 O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da*

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320032003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CLEBER LIMA PEREIRA:08154618796 Data: 11/04/2025 14:59:24

*Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.*

*Parágrafo único. Os Projetos Indicativos terão a forma de Minuta de Projeto de Lei."*

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa, com a seguinte ressalva:

Deve-se suprimir o artigo 8º, apontado com falha técnica, a fim de retirar texto incompatível com a propositura eleita.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto, com ressalva,** desde que suprimido o artigo 8º, apontado com falha técnica, a fim de retirar texto incompatível com a propositura eleita.

**CLEBER SERRINHA**
**Presidente**
**Relator**

Pelas conclusões.

**TEILTON VALIM**
**Vice-Presidente**

**STEFANO ANDRADE**
**Membro**

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320032003100350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.